



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 141

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

|   | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo.....  |                 | 6                | 22                |
| Atos do Poder Executivo.....  |                 | 6                |                   |
| Casa Militar.....   |                 | 7                |                   |
| Secretaria de Estado de Governo.....                                  |                 | 7                | 22                |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....                    |                 | 9                |                   |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....                                  | 1               | 9                | 22                |
| Secretaria de Estado de Educação.....                                 | 3               | 10               |                   |
| Secretaria de Estado de Saúde.....                                    | 3               | 13               | 26                |
| Secretaria de Estado de Ação Social.....                              | 3               | 16               | 26                |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....                  | 3               | 17               | 27                |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....    |                 |                  | 28                |
| Secretaria de Estado de Transportes.....                              | 3               | 18               |                   |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....        | 4               | 18               |                   |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....                   |                 | 18               |                   |
| Polícia Civil do Distrito Federal.....                                |                 | 19               |                   |
| Polícia Militar do Distrito Federal.....                              |                 | 19               |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura.....                                  |                 | 20               | 28                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....                | 4               |                  | 28                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....       |                 |                  | 29                |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....                          | 2               | 20               |                   |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais..... | 5               | 20               | 29                |
| Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....       |                 | 21               |                   |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....    | 36              |                  |                   |
| Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....     |                 | 21               | 29                |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....                           |                 | 21               |                   |
| Ineditoriais.....   |                 |                  | 30                |

### SEÇÃO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 26 de julho de 2005

Processo 040.002.227/2005; Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal; Assunto: Inscrição em Seminário. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, objetivando atender despesas com a inscrição de 07 (sete) servidores da Secretaria de Fazenda, no "II Seminário de Contabilidade e Auditoria Interna de Entidades da Administração Direta e Indireta" promovido pelo CRC/DF. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Altera o artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, que delega competência para a prática administrativos às autoridades que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos

artigos 35, § 1º; 41, parágrafo único; 51, § 1º; 67, § 1º; 70, § 1º; e 81, parágrafo único; todos do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no parágrafo único do artigo 14 do Decreto nº 24.346, de 30 de dezembro de 2003, bem como o constante do parágrafo único do artigo 11 da Portaria nº 52, de 16 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fica alterado como segue:

“Art. 1º.....

IV - ao Gerente de Julgamento do Contencioso Administrativo, para julgar, em primeira instância, processos de exigência de crédito tributário, inclusive os relativos à exclusão, de ofício, de contribuinte do regime SIMPLES CANDANGO e do RTE-ISS, e de reclamação contra lançamento de tributos;(NR)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos IX e X do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Altera o art. 2º da Instrução Normativa nº 19, de 19 de julho de 2005.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa nº 19, de 19 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2005.”

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Instrução Normativa nº 11, de 27 de abril de 2005, até o dia 31 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Altera o art. 2º da Instrução Normativa nº 20, de 19 de julho de 2005.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa nº 20, de 19 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2005.”

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Instrução Normativa nº 12, de 28 de abril de 2005, até o dia 31 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 03/2005 – DE 22 DE JULHO DE 2005  
PROC. Nº 040.006.128/2005

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pela Subsecretaria da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1.996, no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 08/89, resolve: CONCEDER à CONTROL UNION WARRANTS LTDA., doravante denominada ARMAZÉM-GERAL, estabelecida na AVENIDA MARGINAL Nº 1.000 ARMAZÉM Nº 1, JARDIM PLANALTO, LUZIÂNIA/GO, BRASÍLIA/DF, inscrita no Cadastro Fiscal do Estado de Goiás sob o nº 10.385.432-0 e no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0059-93, ANUÊNCIA ao TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2005 de 17 de maio de 2.005, concedido pelo Estado de Goiás, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – O ARMAZÉM-GERAL somente aceitará, para depósito, mercadoria acompanhada de Nota Fiscal de Produtor devidamente selada pelo Fisco do Estado de Goiás em que conste a expressão “ICMS SUSPENSO NOS TERMOS DO PROTOCOLO ICMS 08/89”. CLÁUSULA SEGUNDA – Na saída, real ou simbólica, da mercadoria do ARMAZÉM-GERAL, salvo se para retornar à origem, o recolhimento do ICMS será feito em favor do Distrito Federal, monetariamente atualizado, até o décimo dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ficando sob a responsabilidade do depositante a emissão da

Nota Fiscal apropriada a acobertar a operação. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da mercadoria consignado na Nota Fiscal a que alude esta cláusula, bem como a que se refere à cláusula primeira, nunca poderá ser inferior ao preço vigente fixado em Pauta de Valores Mínimos elaborada pelo Fisco do Distrito Federal. PARÁGRAFO SEGUNDO – O recolhimento de que trata esta cláusula deverá ser feito na rede bancária autorizada mediante Documento de Arrecadação – DAR, o qual deverá fazer referência à Nota Fiscal de Produtor que acobertou a saída da mercadoria. CLÁUSULA TERCEIRA – O ARMAZÉM-GERAL, quando solicitado pelo Fisco do Distrito Federal, fornecerá, no prazo estabelecido, relatório individualizado por produtor depositante, em que conste o número da Nota Fiscal de Remessa, número da Nota Fiscal de Entrada no ARMAZÉM-GERAL, tipo do produto, modalidade da saída posterior (se em retorno à origem ou devolução simbólica), data e valor do ICMS recolhido. CLÁUSULA QUARTA - O ARMAZÉM-GERAL, quando solicitado pelo Fisco do Distrito Federal, fornecerá, no prazo estabelecido, os elementos necessários à verificação do exato cumprimento das disposições estipuladas neste Termo de Anuência e dos dispositivos constantes do Protocolo ICMS 08/89. CLÁUSULA QUINTA – O ARMAZÉM-GERAL obriga-se a comunicar a esta Subsecretaria da Receita qualquer alteração, cassação, revogação ou extinção do Termo de Credenciamento nº 010/2005 objeto deste Termo de Anuência. PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo de Anuência poderá ser suspenso, alterado, revogado, ou anulado a qualquer tempo, por decisão unilateral desta Subsecretaria, e estará automaticamente revogado quando se tornar incompatível com a legislação vigente no Distrito Federal ou quando se verificar a inobservância de qualquer de suas cláusulas ou de qualquer dispositivo constante do Protocolo ICMS 08/89. CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Anuência entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos enquanto estiver vigorando o Termo de Credenciamento nº 010/2005 de 17 de maio de 2.005, concedido pelo Estado de Goiás, sendo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª Via – PROCESSO 2ª Via – ARMAZÉM-GERAL 1ª cópia – Subsecretaria da Receita 2ª cópia – Diretoria de Tributação – DITRI 3ª cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte –DIATE 4ª cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES 5ª cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 73,  
DE 20 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no ST HOTELEIRO SUL QUADRA 06 CONJUNTO “A” BLOCO “E” SALA 1.713 – EDIFÍCIO BUSINESS CENTER I – ASA SUL – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.467.084/002-91 e no CNPJ/MF sob o nº 61.353.199/0010-17, neste ato, representada pela sua procuradora, Senhora LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO CONFESSOR, portadora da Carteira de Identidade nº 532.061 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.373.711-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.841/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 76,  
DE 20 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua

competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa RIO PRESERV LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SMC QUADRA 06 LOTE 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62 E 64 – CEILÂNDIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.466.245/002-01 e no CNPJ/MF sob o nº 05.371.466/0002-06, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1.917.144 II/DGPC/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.948.371-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.533/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 78,  
DE 21 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa OURO BRANCO COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SRE / SUL COML ÁREA ESPECIAL BLOCO “D”, NR 20, SALA 413 – CRUZEIRO – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.466.567/001-33 e no CNPJ/MF sob o nº 07.325.367/0001-24, neste ato, representada pelo seu Procurador, ATE-NÁGORAS DA SILVA CORREIA, portador da Carteira de Identidade nº 820.498 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 477.675.611-00, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.734/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA/2005 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342 de 30/12/03, declara: ISENTOS) do IPVA, no exercício de 2005, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do processo, interessado, CPF, placa e valor (R\$): 0048-004015/2005, Adelina Aparecida Sesconetto Borges, 143.669.831-68, JEV 5779, 341,28. Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento da parte interessada.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 26 de julho de 2005

Processo: 080.020.879/2005 Interessado: Universidade de Brasília Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 10.512,00 (dez mil, quinhentos e doze reais), referente as despesas com o pagamento de palestras e tutoriais do Curso de Pedagogia para Professores em exercício no Início de Escolarização, referentes a 2004, objeto do convênio nº 03/2000 – SE/Fundação Universidade de Brasília.

ERICHSON DIAS NORONHA

**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 25 DE JULHO DE 2005**

A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram atribuídas por meio da Portaria nº 124, de 21 de março de 2002, estabelece faixa numérica complementar para o registro de documentos do Gabinete desta Secretaria de Educação – GAB/SE. Requerimento (REG) de 210.001 a 215.000

ELIZABETH CARVALHO MARANINI

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO****ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JULHO DE 2005**

A DIRETORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições, através da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve: PRORROGAR o prazo de conclusão da Comissão Sindicante que apura os fatos contidos no processo 00.288.000.059/2005, por mais 30(trinta) dias, a contar de 06 de julho de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 001/05 da referida.

HILTANICE MEDEIROS BEZERRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL****CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 16, DE 26 DE JULHO DE 2005**

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição das entidades CASA DO PEQUENO POLEGAR, ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA, OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA e CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR as inscrições de números 311/98, 274/97, 175/90, 343/2003, 308/98 e 321/98 das entidades, CASA DO PEQUENO POLEGAR, ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA, OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA e CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão das respectivas inscrições.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER  
Presidenta**SECRETARIA DE ESTADO DE  
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ATO DO CHEFE DE GABINETE****ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JULHO DE 2005.**

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso X, do artigo 1º, da Portaria-SO nº 08, de 29 de abril de 2005, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a ordem de serviço, de 13 de julho de 2005, publicada no DODF nº 132, de 14 de julho de 2005, página 43.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

**DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**

Em 26 de julho de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 399/401 do presente processo 030.002.275/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 300/2005 (folhas 04/14) aprovado em 14/06/2005, dispensou a licitação para a celebração de contrato com PH – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, tendo por objeto a execução das obras de construção e reforma do Centro Sócio-Educativo AMIGONIANO-CESAMI, na Rodovia DF 465, Fazenda Papuda, São Sebastião-DF. O empenho e demais providências quanto ao pagamento da despesa ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras. Nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 2.655.562,52 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 528/530, volume III, do processo 030.002.276/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 300/2005 (folhas 03/11 – 1º volume) aprovado em 14/06/2005, dispensou a licitação para a celebração de contrato com PH – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, tendo por objeto a execução das obras de construção e reforma do Centro Sócio-Educativo da Granja das Oliveiras, Recanto das Emas. O empenho e demais providências quanto ao pagamento da despesa ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras. Nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 10.683.905,44 (dez milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 388/389 do processo 030.002.277/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 300/2005 (folha 17) aprovado em 14/06/2005, dispensou a licitação para a celebração de contrato com CD - CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, tendo por objeto a execução das obras de construção do Centro Sócio Educativo de Planaltina. O empenho e demais providências quanto ao pagamento da despesa ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras. Nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 5.852.554,16 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 101, DE 26 DE JULHO DE 2005**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003. Considerando a solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, criada originalmente por meio da Portaria nº 72-ST/2004, e reinstalada através da Portaria nº 02-ST, resolve: 1. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

**PORTARIA Nº 103, DE 26 DE JULHO DE 2005**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, resolve: 1. CASSAR a Permissão 182/2003 do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal– STPAC/DF, outorgada a Bonaldo Barbosa de Sousa, em razão dos fatos narrados no Processo 030.002.180/2005. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 196, DE 15 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de Novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 290/2004 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com os processos 055.019095/2005, o Centro de Formação de Condutores B Safety Car em virtude da não observância ao inciso XVIII do artigo 26, da Instrução de Serviço nº 290/2004. ADVERTIR, de acordo com o processo 055.019107/2005, o Centro de Formação de Condutores B Sobradinho em virtude da não observância aos incisos XI e XIV do artigo 25, da Instrução de Serviço nº 159/2003, em vigor na época do cometimento da infração. ADVERTIR, de acordo com os processos 055.19099/2005 e 055.19109/2005, o Centro de Formação de Condutores B Brasileiro em virtude da não observância ao inciso VI do artigo 26, da Instrução de Serviço nº 290/2004 e ao inciso XII do artigo 25, da Instrução de Serviço nº 159/2003, em vigor na época do cometimento da infração. ADVERTIR, de acordo com o processo 055.019104/2005, o Centro de Formação de Condutores B Mirage em virtude da não observância ao inciso XII do artigo 25, da Instrução de Serviço nº 159/2003, em vigor na época do cometimento da infração. ADVERTIR, de acordo com o processo 055.025953/2004, o instrutor de Trânsito do Centro de Formação de Condutores AB Líder, o senhor Aelton Cardoso de Oliveira, A-193, em virtude da não observância ao inciso VIII do artigo 25, da Instrução de Serviço nº 159/2003. ADVERTIR, de acordo com o processo 055.022301/2004, o Centro de Formação de Condutores B Manchete em virtude da não observância ao inciso VI do artigo 25, da Instrução de Serviço nº 159/2003, em vigor na época do cometimento da infração.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 218, DE 15 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, resolve: CANCELAR o registro de transferência do veículo de placa MVX1823-DF, processo 055.028753-2004, cadastramento irregular, devendo retornar o seu registro para o estado de origem.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 219, DE 19 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I e XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, resolve: ADMITIR a padronização visual dos veículos do Serviço de Transporte Alternativo Distrito Federal – STPA/DF na cor amarelo-ouro com a finalidade de facilitar a identificação e respectiva fiscalização desses automotores, nas vias do Distrito Federal. A cor branca predominante nos documentos de identificação veicular e constante do registro cadastral no sistema Detran-DF continuará inalterada, ou seja, os veículos terão física e individualmente a cor alterada para amarelo-ouro enquanto permanecerem licenciados para os fins de transporte público, devendo ser descaracterizado quando de sua substituição.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 202, DE 11 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: PAULO ROBERTO FIRMINO MARTINS, Processo 055-007468-2003, Prontuário nº 00126808530/DF, Categoria: “AB”, CPF 505.964.971-72. Interessado: SINVAL GERALDO VARGAS, Processo 055-001354-2001, Prontuário nº 00082153617/DF, Categoria: “AB”, CPF 239.003.266-49. Interessado: NILSON MACEDO VARGAS, Processo 055-002392-2003, Prontuário nº 00950909372/DF, Categoria: “D”, CPF 183.631.641-00. Interessado: ROBSON WILSON DO REGO GONÇALVES, Processo 055-000205-2001, Prontuário nº 00553292648/DF, Categoria: “AB”, CPF 830.739.141-53.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 207, DE 11 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003 APREENDE, por determinação judicial e com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s)

Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: LEONARDO GOMES DOS SANTOS SILVA, Processo 055-023822-2005, Prontuário: 02417348708/DF, Categoria: “AD”, CPF 725.129.891-00, período: 02 (dois) meses, por determinação do Juízo da Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 190, DE 22 DE JULHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os termos estabelecidos na Resolução nº 099/93, de 29 de setembro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 099/93, de 29 de setembro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do termo estipulado no artigo 36, item V. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no item V, art 36, da Resolução nº 99/93, de 29 de setembro de 1993. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MARIA DAS VITÓRIAS MARTINS NOGUEIRA ME – Processo nº 160.002.391/1994 através da exclusão da empresa da Resolução nº 166/97 – CDE/DF, de 27 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 07 de novembro 1997. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 191, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º; d, item III; Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, letra d, item III, art 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: ILENY JOSÉ ALVES DE MAGALHÃES – Processo nº 160.002.299/2001 através da exclusão da empresa da Resolução nº 182/04 – COPEP/DF, de 27/07/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 04 de agosto de 2004. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 192, DE 26 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000 e considerando os termos da Resolução nº 315/05- Câmaras Setoriais do COPEP/DF de 03 de maio de 2005, resolve: REVOGAR a Portaria nº 166, de 26 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 208, de 29 de outubro 2004, que cancelou o incentivo econômico da empresa PODIUM 711 VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA ME– Processo nº 160.001.529/2002.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 193, DE 26 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: EXCLUIR a empresa EDSON NEVES ME – Processo nº 160.001.621/1999, da Portaria nº 140, de 03 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 150, de 06 de agosto de 2001, que cancelou o seu incentivo.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 194, DE 26 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: EXCLUIR a empresa KENNEDY MIGUEL RAPOSO DE MELO ME – Processo nº 160.001.441/1999, da Portaria nº 122, de 26 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2004, que cancelou o seu incentivo.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 195, DE 26 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27

de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 152, de 20 de junho de 2005, publicada no DODF nº 118, de 24 de junho de 2005, que cancelou o incentivo econômico da empresa AURO-RA MARIA DA SILVA ME – Processo nº 160.000.299/1994.

MARCUS ANTONIO SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 123 do processo 220.000.286/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da BRASIL TELECOM S/A, para atender despesas com ligações telefônicas desta SEL nos meses de maio e junho de 2005 pelo valor de R\$ 18.330,82 (dezoito mil trezentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de julho de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 317 do processo 220.000.507/2004, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vale transporte para esta SEL no mês de agosto de 2005 pelo valor de R\$ 21.000,68 (vinte e um mil reais e sessenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### PORTARIA CONJUNTA Nº 07-SUCAR/RA VII, DE 25 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARANOÁ, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: da: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; para: 38.109 – Administração Regional do Paranoá – RA VII; 190.109 – Administração Regional do Paranoá – RA VII; programa de trabalho: 27.812.4000.6151.0001 – adequação e manutenção dos estádios de futebol das Regiões Administrativas; natureza da despesa: 33.9039; fonte: 100; valor: R\$ 40.000,00. Objeto: descentralização para atender reforma do Estádio JK, conforme Ofício nº 571/2005-GAB/RA-VII.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

LÚCIA MARIA PERCY BASTOS GARCIA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2005

Processo 144.000.314/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: INSTALAÇÃO DE PONTOS E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, autorizada com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nº 243/2005 no valor de R\$ 914,29 (novecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos) e nº 242/2005 no valor de R\$ 233,46 (duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 19 DE JULHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 16.247/94 e orientação da SUCAR/DF resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 18, de 31 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 26, de 09 de fevereiro de 2005.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

### DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 26 de julho de 2005.

Processo: 132.001.814/2005. Interessado: CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com

o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens I, II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 16.284,25 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em favor do credor acima, relativo a reconhecimento de dívida do ano/2004, referente despesas com água e esgoto, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092 - despesas de exercícios anteriores, na atividade 04.122.0100.8517-0017 – manutenção de serviços administrativos gerais em Taguatinga.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

### PORTARIA Nº 128, DE 22 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

| ANEXO I          |          | DESPESA  |           |       | RS 1,00   |                             |
|------------------|----------|--|-----------|-------|-----------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD |          |  |           |       |           | ORÇAMENTO FISCAL            |
|                  |          |  |           |       |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO    | NATUREZA | FONTE  | DETALHADO | TOTAL |           |                             |
| 130103.00001     | 19101    | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  |           |       | 1.000.000 |                             |
| 28.846.0001.9001 |          | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS  |           |       |           |                             |
| Ref. 000897      | 0011     | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS  | 31.20.91  | 100   | 1.000.000 |                             |
|                  |          |  |           |       |           | 1.000.000                   |
| 340101.00001     | 34101    | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  |           |       | 1.000.000 |                             |
| 27.122.0100.8517 |          | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                  |           |       |           |                             |
| Ref. 001107      | 0050     | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 33.90.39  | 107   | 1.000.000 |                             |
|                  |          |  |           |       |           | 1.000.000                   |
| 2005AC00342      |          |  |           |       | TOTAL     | 2.000.000                   |

| ANEXO II         |          | DESPESA  |           |       | RS 1,00   |                             |
|------------------|----------|--|-----------|-------|-----------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD |          |  |           |       |           | ORÇAMENTO FISCAL            |
|                  |          |  |           |       |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO    | NATUREZA | FONTE  | DETALHADO | TOTAL |           |                             |
| 130103.00001     | 19101    | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  |           |       | 1.000.000 |                             |
| 28.846.0001.9001 |          | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS  |           |       |           |                             |
| Ref. 000897      | 0011     | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS  | 31.20.91  | 107   | 1.000.000 |                             |
|                  |          |  |           |       |           | 1.000.000                   |
| 340101.00001     | 34101    | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  |           |       | 1.000.000 |                             |
| 27.122.0100.8517 |          | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                  |           |       |           |                             |
| Ref. 001107      | 0050     | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 33.90.39  | 100   | 1.000.000 |                             |
|                  |          |  |           |       |           | 1.000.000                   |
| 2005AC00342      |          |  |           |       | TOTAL     | 2.000.000                   |